Diário Oficial do município

saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Sexta-feira, 03 de fevereiro de 2023

Distribuição Eletrônica | Ano III | Edição nº 315

Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Atos Administrativos 8
Editais de notificação 8
Licitações e Contratos 8
Contratos 8
Aviso de Licitação 9
Ratificação 9
Poder Legislativo 10
Atos Legislativos 10
Outros atos de processo legislativo 10



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.023 DE 18 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre a abertura de crédito (s) adicional (ais) no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal Créditos Suplementares no valor de **1.010.000,00** (HUM MILHÃO E DEZ MIL REAIS) para reforço das dotações abaixo discriminadas:

02.08.01 OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA
15.451.0018 DESENVOLVIMENTO URBANO
1009 Obras e Infra Estrutura Urbana
162-44905100 Obras e Instalações 60.000,00
1020 Ampliação e Pavimentação de Vias Urbanas
211-44905100 Obras e Instalações 150.000,00
212-44905100 Obras e Instalações 250.000,00
213-44905100 Obras e Instalações 250.000,00
16.482.0027 HABITAÇÃO
1020 Ampliação e Pavimentação de Vias Urbanas
214-44905100 Obras e Instalações 300.000,00

TOTAL... 1.010.000,0
TOTAL GERAL ... 1.010.000,00

Artigo 2.º Para cobrir as despesas advindas com o artigo anterior, indica-se como recurso o artigo 43, parágrafo 1º, da Lei 4.320/64, inciso I ou inciso III:

1) Excesso de Arrecadação: 950.000,00

2) Provenientes de anulação total ou parcial de dotações:

02.08.01 OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA
15.451.0018 DESENVOLVIMENTO URBANO
2034 Manutenção de Obras e Infra Estrutura Urbana
158-3390300 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 60.000,00

TOTAL... 60.000,00
TOTAL GERAL... 60.000,00

Artigo 3º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Bela Vista – SP, 18 de Janeiro de 2023.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.024 DE 19 DE JANEIRO DE 2023

" Disciplina e obriga o uso de caçambas estacionárias nas vias e logradouros públicos para recolhimento de entulho provenientes de obra particular no município de São José da Bela Vista, e dá outras providências".

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1º Para fins de aplicação desta Lei entende-se por:

I – Caçamba Estacionária: equipamento constituído de um recipiente metálico, com no máximo 5m³ (cinco metros cúbicos), destinado aos serviços de coleta, remoção, entrega ou descarregamento de entulhos;

II – Vias e logradouros públicos: superfície do município destinado ao trânsito de pessoas, animais e veículos, compreendendo a pista de rolamento e o estacionamento público de veículos (calçada), o acostamento, excetuando-se para fins desta lei, as praças e o canteiro central.

III – Entulho: restos de materiais da construção civil, limpeza de terrenos e obras em geral, tais como: tijolos, concreto, argamassa, ferro, madeira, terra, pedra, areia, cimento e outros, excetuando-se o lixo domiciliar e comercial;

Artigo 2º - As pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem depositar entulhos nas vias e logradouros públicos deverão fazê-lo por meio de caçambas estacionárias ficando obrigados a atender as exigências estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo Único: A colocação da caçamba estacionária nas vias ou logradouros públicos deverá ser realizada somente por empresas legalmente autorizadas pelo Poder Público Municipal.

Artigo 3° - A necessidade de depositar entulhos na via pública verifica-se, quando da impossibilidade comprovada de depositá-los no interior do imóvel, onde estiver sendo gerado o entulho.

Artigo 4º - É de inteira responsabilidade da Prefeitura, a colocação e a disposição da caçamba na via pública.

Parágrafo Único: É vedado ao usuário ou a terceiros, a alteração da posição da caçamba estacionada na via ou logradouro público.

Artigo 5º - As caçambas estacionárias deverão apresentar bom estado de conservação e estar devidamente sinalizadas, de modo a permitir sua rápida visualização e identificação, contendo obrigatoriamente:

Parágrafo Primeiro: Toda superfície pintada na cor laranja e contendo uma faixa retro reflexiva para sinalização noturna, de 8 (oito) à 20 (vinte) centímetros de largura instalada na metade da altura da caçamba e em todas as suas laterais.

Parágrafo Segundo: Além da sinalização reflexiva, as referidas laterais deverão conter número de identificação da caçamba e nome da empresa responsável.

Parágrafo Terceiro: É terminantemente proibido utilizar a caçamba ou veículo coletor de entulho como instrumento de qualquer tipo de propaganda ou anúncio de

terceiros.

Parágrafo Quarto: Deverão ser providenciadas medidas que impeçam o acúmulo de água.

Artigo 6º - Em nenhuma hipótese o material depositado na caçamba poderá ultrapassar os limites da mesma.

Artigo 7º - As caçambas estacionárias, quando colocadas sobre o passeio ou logradouro público deverá permitir o espaço de no mínimo 1,20 m (um metro e vinte centímetros) livre para o trânsito de pedestres.

Artigo 8º - A localização da caçamba estacionária no acostamento ou estacionamento público de veículos só poderá ocorrer, quando da dificuldade de posicioná-la no passeio público.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência do disposto no caput deste artigo, a caçamba deverá ser posicionada a no máximo 0,20 cm (vinte centímetros) do meio – fio, com seu lado maior paralelo a este.

Parágrafo Segundo: Deverá ser observado o afastamento mínimo de 10 m (dez metros) de qualquer esquina ou de ponto de ônibus.

Parágrafo Terceiro: É proibida a instalação de caçambas estacionárias em todos os trechos de vias públicas onde o Código Nacional de Transito e a sinalização não permitam o estacionamento de veículos.

Parágrafo Quarto: Em todos os locais, em que possam as caçambas sugerir risco de danos e à segurança de veículos e pedestres, sua colocação é proibida.

Artigo 9º - A localização da caçamba estacionária na via ou logradouro público deverá ser na frente do imóvel produtor do entulho.

Parágrafo Único: Não havendo possibilidade da localização mencionada no caput deste artigo, o Poder Público Municipal indicará outro local próximo na via pública.

Artigo 10º - Não será permitida a instalação de duas ou mais caçambas no mesmo local.

Artigo 11º - Nos locais onde houver horários específicos de carga e descarga, a colocação ou remoção da caçamba deverá obedecer a esses horários.

Artigo 12º - O transporte das caçambas estacionárias deverá ser efetuado por veículos apropriados, pertencentes à Prefeitura.

Parágrafo Único: As caçambas carregadas, ao serem transportadas, deverão ser totalmente cobertas por lona ou similar, devidamente fixada, de modo a não permitir que sejam arremessados para fora, a carga, quando nelas transportados.

Artigo 13º - Deverão ser observadas, as medidas pertinentes ao Código de Posturas, especialmente quanto aos aspectos de limpeza do local, onde as caçambas estiverem estacionadas, bem como os cuidados durante o translado da mesma, para o caminhão de recolhimento.

Artigo 14º - No decorrer da carga e descarga dos veículos, deverão ser adotadas todas as precauções possíveis, de modo a não gerar riscos a pessoas e aos veículos em trânsito.

Artigo 15º - Quando em manobra de instalação ou retirada de caçambas, os caminhões deverão estar visivelmente sinalizados com uso de lanterna tipo “pisca alerta”, bem como cones reflexivos dispostos sobre a pista de rolamento de veículos.

Artigo 16º - A desobediência das normas estabelecidas nesta Lei, qual seja, a não utilização de caçambas para depositar os entulhos e restos de construção produzidos, sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, notificando-se o infrator a sanar a irregularidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação;

II – Aplicação de pena de multa, apreensão e/ou interdição;

III – Não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de ½ salário mínimo nacional;

IV – Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro.

Artigo 17º - A aplicação e a cobrança de multas aplicadas, através de Auto de Infração, sendo responsável pela sua aplicação e ação fiscalizadora, a Fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 18º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei disciplinando a sua aplicação, definindo os procedimentos a ela pertinentes, dirimindo os casos omissos, através de Decreto, se houver necessidade.

Artigo 19º - As questões de âmbito social, tal como possíveis isenções face a condição sócio – econômica de munícipes, deverão ser regulamentado através de Decreto, e serão aplicadas aos que fizerem jus a tal benefício.

Parágrafo Único: Constará no referido Decreto Municipal mencionado no caput deste artigo, a forma de definição da isenção pelo uso das caçambas municipais, que deverá cumprir os seguintes requisitos:

a) Cuja renda familiar per capta não atinja o correspondente a ½ (meio) salário mínimo vigente, comprovada a atestada pelo Serviço Social do Município;

b) Comprovem residência fixa no município

c) Estejam cadastrados no Sistema da Assistência Social do Município;

Artigo 20º - O Proprietário, titular do domínio útil, compromissário comprador ou possuidor a qualquer titulo, de imóvel localizado na zona urbana ou rural, além das pessoas jurídicas sediadas no município, que queiram fazer uso da caçamba estacionária, deverão fazer a solicitação por escrito junto ao Departamento Municipal de Tributos desta Prefeitura, indicando a data e local onde a caçamba deverá ser acondicionada, assim como recolhero respectivo preço público.

§1•. O município terá o prazo de até cinco (5) dias úteis para analisar a solicitação, verificando todas as exigências previstas nesta Lei, inclusive a disponibilidade de caçambas.

§2•. O valor da locação será de R$ 50,00 (cinquenta Reais) por unidade de caçamba removida, na zona urbana e R$ 65,00 (sessenta e cinco Reais) por unidade de caçamba removida na zona rural.

§3°. O prazo da locação é de até cinco (5) dias úteis, findo os quais, se não prorrogado, a caçamba será removida pela Prefeitura.

I- O prazo de que trata o parágrafo acima, poderá ser prorrogado, a critério do Executivo, desde que não haja demanda reprimida que prejudique a rotatividade do equipamento entre os demais interessados.

II — O interessado em prorrogar a locação deverá manifestar interesse em até 24 horas de antecedência ao encerramento do prazo, por escrito, junto ao Departamento Municipal de Tributos da Prefeitura, e recolher o preço público que trata o paragrafo segundo.

§4•. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo e independentemente de qualquer comunicação ou formalidade, retirar a caçamba caso vencido o prazo da locação e o interessado não tenha manifestado seu interesse em sua renovação, atendendo às exigências previstas nesta Lei.

Artigo 21º- O interessado, pessoa física ou juridica ficará responsável pela conservação da caçamba pelo tempo em que ela permanecer â sua disposição, respondendo por quaisquer danos que a ela vier a ser causados.

Parágrafo Único. O valor da multa e os custosdispendidos pela Prefeitura na forma do parágrafo anterior, assim como qualquer outro valor devido em razão do descumprimento desta Lei, serão apurados e comunicado ao interessado infrator para recolhimento no prazo de até 15 (quinze) dias.

Artigo 22º - O débito não recolhido no prazo estabelecido nesta Lei será imediatamente inscrito em Dívida Ativa e objeto de execução fiscal a ser ajuizada contra o infrator.

Artigo 23º - A receita decorrente da locação das caçambas de que trata esta Lei constitui preço público e será lançada na seguinte rubrica orçamentária: Serviços de Caçamba.

Artigo 24º - O preço Público de que trata o parágrafo 2º, do artigo 20º desta Lei poderá ser atualizado monetariamente por Decreto do Executivo Municipal, a cada ano, cuja atualização será feita com base ao Índice de Preços do Consumidor IPCA.

Artigo 27º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista – SP, 19 de Janeiro de 2023.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.025 DE 19 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre a autorização ao LEGISLATIVO MUNICIPAL para abertura de Crédito Adicional Suplementar com anulação parcial, para cobertura das transposições orçamentárias".

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade da Câmara Municipal, um crédito adicional suplementar com anulação parcial, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), contabilizadas pelas fichas seguintes:

S U P L E M E N T A:

Ficha nº 08
3.3.99.40.16 – Locação de Software..... R$ 20.000,00

TOTAL.....R$ 20.000,00

Artigo 2º - Os créditos ora autorizados deverão ser cobertos com recursos de anulação conforme abaixo:

ANULA:-

Ficha n° 05
3.3.90.39-Servicos de Terceiros-PJ ..... R$ 20.000,00

Total..... R$ 20.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista – SP, 19 de Janeiro de 2023.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.019 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB. "

Walter Cassio Carvalho Faccirolli, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe foram conferidas,

D E C R E T A

Artigo 1º - Nomeia e institui o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2026 de acordo com a Lei 14.113/2020 de regulamentação do Fundo, sendo:

Inciso I - Representantes do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU ORGÃO EDUCACIONAL EQUIVALENTE:

Representantes do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Titular: CLEINE RIGONI NOVAIS
RG: 40.742.660-7-SSP/SP
CPF: 320.594.288-40
Rua: Orlando Tomáz Ramos,50 Jardim Eldorado- Centro -São José da Bela Vista/SP –
Data de Nascimento: 28/09/1983

Suplente: URLENE MOREIRA DE BARROS
RG: 43.719.987-3-SSP/SP
CPF: 412.916.318-36
Rua: Av Benedito Bertolino, 270 – Jardim Eldorado - São José da Bela Vista/SP
Data de Nascimento: 10/02/1993

Representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Titular: MILDRE REGINA RODRIGUES
RG: 33.834.201-1-SSP/SP
CPF: 224.987.488-30
Rua: Tiradentes, 650- Centro -São José da Bela Vista/SP –
Data de Nascimento: 14/09/1981
Suplente: JULIANA MOREIRA DUTRA RODRIGUES
RG: 45.548.940-3-SSP/SP
CPF: 367.201.068-56
Rua: 7 de setembro, 610 – Centro – São José da Bela Vista/SP
Data de Nascimento: 08/07/1985

Inciso II - Representante dos DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular: ROSIMEIRY MADUREIRA CORSI DIAS
RG: 40.742.374-6 - SSP/SP
CPF:353.984.968-83.
Rua: São Sebastião ,211- Alto da Juventude - Centro - São José da Bela Vista/SP –
Data de Nascimento:17/02/1984
Suplente: FERNANDA PESSOA DE ALMEIDA
RG:45.098.758-9- SSP/SP
CPF: 339.599.148-22
Rua: Mario Soares, 371- Nova Restinga- Restinga/SP
Data de Nascimento:16/02/1987

Inciso III - Representante dos TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular: BERNARDETE LEONEL DO NASCIMENTO
RG: 18.942.797- SSP/SP
CPF: 126.181.628-54
Rua: São Sebastião,215- Centro- São José da Bela Vista/SP
Data de Nascimento: 27/10/1968
Suplente: JULIANA CARLA RAVAGNANI FERREIRA
RG: 48.228.002-5-SSP/SP
CPF: 418.567.028-12
Rua: 31 de março, 245 – Centro - São José da Bela Vista/SP
Data de Nascimento25/06/1992

Inciso IV- Representante dos PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

Titular: MARIA ANGELICA CAMARA
RG: 33.834.193-6 - SSP/SP
CPF: 289.159.948-92
Rua: Rio Branco, 1579- centro- São José da Bela Vista/SP
Data de Nascimento: 25/03/1978
Suplente: SUELI ELAINE FERREIRA
RG: 25.042.834-5 - SSP/SP
CPF: 199.617.968-27
Rua: Professora Maria Faleiros, 1334- Vila Industrial - Franca/SP
Data de Nascimento: 14/11/1975

Inciso V - Representantes de PAIS DE ALUNOS (2 Pares):

Titular: MATHEUS EDUARDO FREITAS DE SOUSA
RG: 40.743.563-3-SSP/SP
CPF: 366.817.028-21
Rua: Elza Lemes da Silva Vitorino-96-Bairro Morada do Sol-São José da Bela Vista/SP
Data de Nascimento: 02/05/1988
Suplente: ERICA MATEUS OLIVEIRA
RG: 55.811.917-7 – SSP/SP
CPF: 091.945.556-56
Rua : Família Facirolli,405-Bairro Geraldo Maximiano Barcellos-São José da Bela Vista/SP-
Data de Nascimento: 18.06.1986
Titular: ANGELITA PRADO BECARE SOUSA
RG.: 40.724.225-0-SSP/SP
CPF: 334.941.128-27
Rua: Genaro Dinardi, 116- Jardim Primavera - São José da Bela Vista/SP
Data de Nascimento: 23/01/1986
Suplente: TATIANE APARECIDA DA SILVA
RG: 45.548.424-5 – SSP/SP
CPF: 317.312.458-92
Rua : Afonso Raimundo, 216- Jardim Eldorado- São José da Bela Vista/SP
Data de Nascimento: 14/06/1983

Inciso VI - Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: RENATA CRISTINA JORGE FURLAN
RG: 32.696.179-3 SSP/SP
CPF: 296.391.658-24
Rua: Presidente Castelo Branco, 170- Centro--São José da Bela Vista/SP
Data de Nascimento: 10/11/1980
Suplente: ELIANA AVELAR DE OLIVEIRA
RG 19.788.687-5 – SSP/SP
CPF 076.282.518-97
Rua:- Cel. Garcia Lopes, 1207 - Centro.- São José da Bela Vista/SP
Data de Nascimento 05/03/1967

Inciso VII - Representante dos ESTUDANTES DA EDUCACÃO BÁSICA PÚBLICA (2 pares)- REPRESENTADOS POR PAIS DE ALUNOS POIS NÃO HA ALUNOS EMANCIPADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

1º - Titular: FABIANA APARECIDA DE SOUSA
RG: 45.550.448-9 – SSP/SP
CPF: 224.514.938-60
Rua: Manoel Martins da Silva, 1149 – Centro- São José da Bela Vista/SP
Data de Nascimento: 08/11/1982
Suplente: ELAINE APARECIDA SILVA RANDI
RG: 27.097.050-2 –SSP/SP
CPF: 163.978.178-78
Av. Antonio Carlos de Queiróz, 205-Jardim Primavera-São José da Bela Vista/SP
Data de Nascimento: 20/05/1975
2º-Titular:- ALEXANDRINA LOPES MIGLIORINI
RG: 37.024.098-4 – SSP/SP
CPF: 321.563.788-00
Rua: Augusto Esteves de Andrade. 159- – Centro- São José da Bela Vista/SP
Data de Nascimento: 29/09/1984
Suplente:- GISLAINE CARLOS DOS SANTOS SOUSA
RG: 32.853.262-9 – SSP/SP
CPF: 312.141.718-50

Av Benedito Bertolino, 175-. 159- – Jardim Primavera São José da Bela Vista/SP

Data de Nascimento: 13/02/1978

Inciso VIII - Representante do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1º - Titular: MICHELE ALVES MENECUCI ANDRADE

RG: 40.742.961-X – SSP/SP

CPF: 226.867.868-76

Rua: Capitão Tomaz Ramos, 882 – Centro- São José da Bela Vista, SP

Data de Nascimento: 28/07/1982

Suplente: RITA CRISTINA DONADELI COSTA

RG: 21.354.971-2 – SSP/SP

CPF: 172.199.078 00

Rua: Said Nehemy, 208- Jardim Primavera – São José da Bela Vista/SP

Data de Nascimento: 19/08/1971

Artigo 2º - Fica revogado o Decreto 1.937 de 17 de março de 2021 e as disposições em contrário.

Artigo 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo suas efeitos a 02 de janeiro de 2023 revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 03 de janeiro de 2023

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do município de São José da Bela Vista e registrado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

Publicado na Data de _____/_____/_____.

Diário Oficial do Município

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.020 DE 03 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre a correção monetária dos tributos e taxas Municipais e dá outras providências que este decreto especifica"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPVA/IBGE) dos últimos 12 meses,

DECRETA

Artigo 1º - Fica reajustado em 5,09 %, a partir de 01 de Janeiro de 2023, os tributos e taxas municipais, previstos no Código Tributário do Município de São José da Bela Vista – SP.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 03 de janeiro de 2023

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Data de _____/_____/_____.

Diário Oficial do Municípal

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº 2025 DE 03 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre a instituição na rede municipal de ensino do município de São José da Bela Vista/SP, a jornada escolar integral para atendimento de alunos da Educação Básica."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista - SP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nos seus artigos 32 e 34 que dispõem sobrea a formação básica do cidadão e a jornada escolar no ensino fundamental,

CONSIDERANDO que a jornada escolar no ensino infantil e fundamental na rede municipal de ensino é de 04(quatro) a 05(horas)de trabalho efetivo em sala de aula devendo ser progressivamente ampliado estes horários de permanência na escola;

CONSIDERANDO a importância de se oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino a oportunidade de estender o tempo de participação na escola em atividades que ampliam suas possibilidades de apreender;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às expectativas da comunidade intra e extra escolar a desenvolver ações que integram a política de inclusão.

D E C R E T A

Art.1º- Fica instituído na Rede Pública de Ensino do Município de São José da Bela Vista/SP, a jornada integral de 09. horas/aulas para atender os alunos da 1º ano da Pré Escola I e 1º ano do Ensino Fundamental I, com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos na Escola Pública Municipal de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem , com o enriquecimento do currículo básico, a exploração de temas transversais e a vivência de situações que favoreçam o aprimoramento pessoal, social e cultural.

§1º. Será implantada neste ano de 2023(dois mil e vinte e três) a atenderá em período integral as turmas matriculadas nas Unidade Escolares do 1º ano da Pré Escola 1º ano do Ensino Fundamental I- Anos Iniciais com o mesmo código CIE(Código de Identificação de Escola do Estado de São Paulo) das referidas unidades frequentadas pelos alunos no contra turno.

Art.2º- O período de permanência diária dos alunos matriculados nas turmas de atendimento integral será de 8 a 10 horas por dia, com intervalo de no mínimo 1 hora para descanso e alimentação, com carga horária semanal de 45(quarenta e cinco) horas/aulas em dois turnos, tendo como objetivo:

I - Promover a permanência do educando na escola, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;

II - Intensificar as oportunidades de socialização na escola;

III- Proporcionar aos discentes alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

IV - Incentivar a participação da comunidade por meio

de engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania

Art.3º - A organização curricular das turmas em período integral inclui o currículo básico do ensino infantil e ou Ensino Fundamental Disciplinas do Núcleo Comum) e ações curriculares direcionadas para:-

I - orientações para estudos e pesquisas;

II - atividades artísticas e culturais;

III - atividades desportivas;

IV - atividades de integração social;

V - atividades de enriquecimento curricular(oficinas).

§ 1º- Entenda-se por oficina de Enriquecimento Curricular a ação docente/discente concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica como uma atividade de natureza prática, inovadora, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados, a ser realizada por todos os alunos em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de metodologias, estratégias e recursos didáticos-tecnológicos coerentes com as atividades propostas para a oficina;

§ 2º- Os componentes curriculares que integram o currículo básico do ensino infantil e fundamental e os eixos temáticos das oficinas constam no anexo I e Anexo II que fazem parte do presente decreto;

§ 3º- Na organização do Período Integral observar-se-á:

I - regime de estudos para cada turma/classe de Educação Infantil e Ensino Fundamental I- Anos Iniciais, em período integral: manhã e tarde;

II - carga horária semanal de 45 horas/aulas;

III - total de aulas diárias:- 09 horas/aulas

IV - No Ensino Infantil e Ensino Fundamental I , os turnos poderão ser alterados de acordo com o funcionamento das turmas , com as seguintes possibilidades:- o turno da manhã ou tarde destinar-se-ão ao desenvolvimento das disciplinas do Núcleo Comum com duração de 05 horas/aulas diárias, ficando o contra turno com 04 horas/aulas diárias destinadas às oficinas curriculares.

Art. 5º- Caberá ao Departamento Municipal de Educação a elaboração, o acompanhamento e coordenação através de sua Equipe Pedagógica, que terá como atribuições:

I - Divulgar os objetivos, metas, ações, prazos e espaços que serão utilizados, durante a implantação do atendimento em período integral;

II - Selecionar os profissionais que serão envolvidos na execução do período bem como a avaliação do desempenho de cada um.

Art.6º- A atribuição de aulas para as oficinas que se fizerem necessárias, a critério do Executivo Municipal, poderá ser oferecida a professores concursados.

Art.7º- Nas oficinas que não necessitam habilitações específicas, os candidatos interessados em ministrar aulas, serão selecionados, de acordo com a legislação vigente.

Art.8º- Através de Portaria do Poder Executivo serão nomeados e ou contratados os profissionais, por período determinado, com o número de horas aulas e vencimentos previstos na legislação em vigor;

Art.9º- A Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista/SP poderá estabelecer parcerias e, se necessário, convênios com outros departamentos municipais, estaduais, empresas, indústrias, comércio e associações de iniciativa privada, que permitam através de termos de compromisso utilização de recursos humanos e materiais no município de São José da Bela Vista/SP.

Art.10º- As despesas decorrentes da implantação e manutenção do período integral ocorrerão por conta de recursos provenientes do FUNDEB e demais verbas da educação, se necessário.

Art.11º- Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 02 de Janeiro de 2023.

São José da Bela Vista – SP, 03 de Janeiro de 2023

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Data de _____/_____/_____.
Diário Oficial do Município

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº 2026 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

"Delega a competência de ordenador de despesas no âmbito do Poder Público Municipal, aos Secretários Municipais e Procuradores do Município."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista - SP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO, a necessidade de descentralização das decisões administrativas, que tem por finalidade assegurar maior brevidade, celeridade e eficiência na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública do Município de São José da Bela Vista – SP;

CONSIDERANDO, a Lei Federal Nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como responsável pela concretização das atividades dos órgãos ao qual está subordinada;

CONSIDERANDO ser o ordenador de despesas o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação do erário, respondendo pelos prejuízos que acarreta à Prefeitura, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pela legislação ao administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública;

D E C R E T A

Artigo 1º - No âmbito do Poder Público Municipal fica delegada a competência de Ordenador de Despesas a todos os Secretários Municipais do Município de São José da Bela Vista – SP, à exceção do (a) Secretário (a) Municipal de

Finanças, em razão do princípio da segregação de funções na administração pública.

Parágrafo Primeiro: A competência de que trata o "caput" deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença saúde e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

Artigo 2º - Aos ordenadores de despesas competem:

I – Autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária ou de Unidade Orçamentária em que vinculam as despesas de sua Pasta;

II – Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos, remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria Municipal de Finanças cumprir o ordenado e pagar o autorizado;

III – Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal Nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que dispõe a fase de liquidação da despesa (Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/2020)

IV – Designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização dos contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres e, ainda, emitir ordem de serviço ou fornecimento, paralisação e reinicio da execução de contratos.

Artigo 3º - É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Parágrafo Único: Cabe ao Secretário Municipal de Finanças ou q quem este delegar, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para emissão de notas de empenho.

Artigo 4º - Os Secretários Municipais, bem como os substitutos legais, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, nos limites definidos no presente decreto.

Artigo 5º - A Controladoria Interna exercerá o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento desde Decreto.

Parágrafo Único: Obriga-se o Auditor do Controle Interno a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 6º - Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista – SP, 01 de Fevereiro de 2023

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Data de _____/_____/_____.
Diário Oficial do Município

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº 2027 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre a prorrogação de Prazo do Processo Seletivo Simplificado por Títulos Nº 003/2021 e dá outras providências"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista - SP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO, o item 4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado por Títulos Nº003/2021, que dispõe sobre o prazo de vigência do Processo Seletivo e,

CONSIDERANDO, o item 16.2 do Edital do Processo Seletivo Simplificado por Títulos Nº003/2021, que dispõe sobre a prorrogação por igual período;

D E C R E T A

Artigo 1º - No âmbito do Poder Público Municipal fica prorrogado o Processo Seletivo Simplificado por Títulos Nº003/2021, pelo prazo de 12 meses a contar da data de 31/01/2023.

Artigo 2º - Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos à data de 31/01/2023.

São José da Bela Vista – SP, 02 de Fevereiro de 2023

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Atos Administrativos

Editais de notificação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: EDITAL DE ANULAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

A Secretaria Municipal de Educação do Município de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições conferidas legalmente, torna público, a ANULAÇÃO da sessão de atribuição de classes, para o ano de 2023, realizada na Secretaria Municipal de Educação, situado à Rua Coronel José Esteves, Nº 1.382, na data de 01 de Fevereiro de 2023, considerando a inobservância do artigo 88, Parágrafo Único, da Lei Municipal Nº 1.670 de 23 de Dezembro de 2019.

São José da Bela Vista, 02 de Fevereiro de 2023
ELISABETE BALAN ISAAC
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BELA VISTA
EXERCÍCIO DE 2023
CONTRATOS/ADITIVOS

1 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0008/2022 – Contratante: O Município de São José da Bela Vista – Contratada: HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA,

CNPJ/MF sob n.º 39.490.508/0001-50**. – Objeto:** a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, destinados à realização da construção do Centro de Integração Sociocultural e Ambiental (parque Ecológico), conforme convênio SJC/FID n° 846111/2017. **– Modalidade: Tomada de Preço nº 0006/2021 - Vigência 26/01/2024.**

2- Contrato nº 0004/2023 – Contratante: O Município de São José da Bela Vista – Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, CNPJ/MF sob n.º 07.797.967/0001-95**. – Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *on line* do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.. **– Modalidade:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0001/2023 - **Vigência 26/01/2024. Valor R$**10.865,00.

3- **Contrato nº 0005/2023 – Contratante: O Município de São José da Bela Vista – Contratada: DARCIO R DA SILVA,** CNPJ/MF sob n.º 09.226.824/0001-59**. – Objeto:** CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento da **BANDA TIO SONG** para apresentação de show musical no **CARNAVAL 2023** na Praça Central da cidade de São José da Bela Vista, nos **dias 17,18,19,20 e 21 de fevereiro de 2023 inclusive o matinê do dia 20 de fevereiro**, com horário previsto para início às 22 horas, com duração de mínimo 03 horas de show e matinê previsto para o dia 20 de fevereiro com inicio as 13:00 (treze horas) até as 18:00 (dezoito horas) **– Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2023 - **Vigência 27/01/2024. Valor R$**85.000,00.

.....

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista/SP
Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº. 0004/2023 - UASG 987091

Processo nº. 8004/2023. Objeto:- O presente processo tem como objeto o **Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de MEDICAMENTOS para atendimento das necessidades dos cidadãos do Município, conforme Edital e seus anexos. Total de itens licitados: 580** Entrega das Propostas: a partir de 02/02/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/02/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. O Edital e anexos à disposição dos interessados à partir de 02/02/2023 no Setor de Licitações sito na Rua Major João Soares, nº 1.236 – Centro – CEP: 14.440-000, fone (16) 3142-8100, das 08h às 11h e das 13h às 17h, ou pelos sítios: www.saojosedabelavista.sp.gov.br ou www.gov.br/compras.

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI
Prefeito Municipal

.....

Ratificação

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 0003/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 5003/2023

O Prefeito Municipal de São José da Bela Vista/SP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 31, caput e inciso II Lei Federal nº 13.019 de 2014, torno público para quem interessar que após o completo atendimento a legislação vigente e RATIFICA pela Contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca – APAE CNPJ: 45.316.338/0001-95, para a prestação de serviço de para ofertar educação básica, na modalidade de Educação Especial, para pessoas com deficiência intelectual e múltipla, nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de São José da Bela Vista.

1- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca – APAE CNPJ: 45.316.338/0001-95, no valor de R$ 158.513,76(cento e cinquenta e oito mil quinhentos e treze reais e setenta e seis centavos).

São José da Bela Vista, 02 de fevereiro de 2023.
WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLLI.
Prefeito Municipal

.....

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 5002/2023

OBJETO: para a prestação de serviço de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÈDIA COMPLEXIDADE para pessoas com deficiência com apoio e orientação as famílias, na modalidade de Unidade Referenciada (UR) e Centro Dia da pessoa com deficiência do Município de São José da Bela Vista.

O Prefeito Municipal de São José da Bela Vista/SP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 31, caput e inciso II Lei Federal nº 13.019 de 2014, torno público para quem interessar que após o completo atendimento a legislação vigente e RATIFICA pela Contratação da:

1- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca – APAE CNPJ: 45.316.338/0001-95, no valor de R$ 38.075,00 (trinta e oito mil e setenta e cinco reais).

São José da Bela Vista, 02 de Fevereiro de 2023.
WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLLI.
Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
Fone/fax: (16)3142-1350
www.camarasjbelavista.sp.gov.br

Termo de dispensa de Licitação

Licitação dispensa 01/2023

Considerando, que o presente processo se encontram em conformidade com inciso II do art.75, da lei 14.133/2021,e com arrimo no Parecer Jurídico, processe a Dispensa de Licitação em favor da Empresa **ASTHAR INFORMATICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 05.471.060/0001-06, no valor total de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) destinado a:

Serviço de Implantação e Treinamento Software Legislativo.

Prestação dos serviços de implantação, manutenção (corretiva e preventiva), licença de uso de software pelo período de 12 messe conforme Termo de Referência

Prestação dos serviços de atualização da biblioteca digital, contendo a legislação municipal, inclusão dos documentos exercícios 2020/2023, digitalização, processamento e fornecimento de licença SOFTWARER pesquisa por qualquer palavra, conforme Termo de Referência, conforme documentação acostada aos autos.

São José da bela Vista-SP, 30 de Janeiro de 2023

Alexandre Leandro Rezende
PRESIDENTE

1